STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pesquisa de Jurisprudência

Acórdãos

MS 23310 / RJ - RIO DE JANEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO
Julgamento: 01/07/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00476

Parte(s)

IMPTE. : JORGE ANASTÁCIO DA SILVA
ADVDOS. : LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ementa

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO. I. - Inocorrência de prescrição: na hipótese de a infração disciplinar constituir também crime, os prazos de prescrição previstos na lei penal têm aplicação: Lei 8.112/90, art. 142, § 2º. II. - Demissão assentada em processo administrativo regular, no qual foi assegurado ao servidor o direito de defesa. III. - Inocorrência de direito líquido e certo, que pressupõe fatos incontroversos apoiados em prova pré-constituída, não se admitindo dilação probatória. IV. - O fato de encontrar-se o servidor em gozo de licença médica para tratamento de saúde não constitui óbice à demissão. V. - M.S. indeferido.

Decisão

- O Tribunal indeferiu a segurança. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves. Presidiu o julgamento, sem voto, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 01.07.2002.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00142 INC-00001 PAR-00001 PAR-00002
PAR-00003 ART-00234
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

Observação

Acórdão citado: MS-22656.
Número de páginas: (12). Análise:(CEL). Revisão:(MML/RCO).
Inclusão: 12/03/04, (MLR).
Alteração: 08/02/06, (MLR).

fim do documento